

## + ADENDA III

Boletim Laboral  
Portugal

JANEIRO DE 2021



## ESTADO DE EMERGÊNCIA • ALTERAÇÃO DA SUA REGULAMENTAÇÃO

## Decreto n.º 3-B/2021, de 19-1

Altera a regulamentação da prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13-1.

De entre as várias modificações inseridas no Decreto n.º 3-A/2021, de 14-1, cabe destacar, pela sua incidência no plano laboral, a nova redação dada a certas normas contidas nos seus artigos 4.º e 15.º, a inclusão, entre outros, de um novo artigo 4.º-A e uma nova obrigação imposta aos empregadores de certa dimensão em matéria de teletrabalho obrigatório.

## 1. DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO (artigo 4.º)

Mantendo a proibição de princípio de circulação em espaços e vias públicas (e em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas) e a imposição aos cidadãos de um dever de permanência no respetivo domicílio, bem como a previsão de um conjunto de exceções a estas, apresentadas como “deslocações autorizadas”, altera a prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14-1, nos termos que se seguem:

## Redação do Decreto n.º 3-A/2020, de 14-1

c) O desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho nos termos do presente decreto, ou a procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho.

## Redação do Decreto n.º 3-B/2021, de 19-1

c) O desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho nos termos do presente decreto **e conforme atestado por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada**, ou a procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho.

## 2. ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E DE ESTABELECIMENTOS (ARTIGO 15.º)

Mantém a suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ou de modo itinerante, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, elencadas no Anexo II do Decreto n.º 3-A/2021, de 14-1, que dele faz parte integrante.

E altera a segunda das exceções a tal suspensão, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14-1.

## Redação do Decreto n.º 3-A/2020, de 14-1

b) Aos estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect), estando nestes casos interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

## Redação do Decreto n.º 3-B/2021, de 19-1

b) Aos estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio.

**3. LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO ENTRE CONCELHOS (NOVO ARTIGO 4.º-A)**

3.1 Proibição da circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 20h00m de sexta-feira e as 5h00m de segunda-feira, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21-11 (que regulamentou um anterior estado de emergência e do qual se deu nota na Adenda II ao Boletim Laboral de novembro de 2020), as quais são aplicáveis com as necessárias adaptações.

3.2 Permissão das deslocações para efeitos da participação, em qualquer qualidade, no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, nos termos do DL n.º 319-A/76, de 3-5, designadamente para efeitos do exercício do direito de voto.

**4. COMUNICAÇÃO À ACT DOS TRABALHADORES CUJA ATIVIDADE NÃO POSSA SER PRESTADA EM REGIME DE TELETRABALHO**

4.1 Impõe às “empresas do setor dos serviços que tenham mais de 250 trabalhadores, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica” que, no prazo de 48 horas a contar da entrada em vigor deste Decreto n.º 3-B/2021, de 19-1 – ou seja, até 22-1-2021 – enviem à Autoridade para as Condições de Trabalho a lista nominal dos trabalhadores que não preencham os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14-1.

4.2 Esta norma (de que se deu nota na Adenda I à edição de janeiro de 2021 deste Boletim Laboral) prescreve ser “obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes”.

Entrou em vigor a 20-1-2021.

Para mais informações, por favor contacte:

<b>DIOGO LEOTE NOBRE</b> Diogo.Leote@mirandalawfirm.com
<b>PAULA CALDEIRA DUTSCHMANN</b> Paula.Dutschmann@mirandalawfirm.com
<b>JOANA VASCONCELOS</b> Joana.Vasconcelos@mirandalawfirm.com
<b>CLÁUDIA DO CARMO SANTOS</b> Claudia.Santos@mirandalawfirm.com
<b>SUSANA RIOS OLIVEIRA (PORTO)</b> Susana.riosoliveira@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim Laboral, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim de Direito Público e um Boletim Bancário e Financeiro. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: [boletimfiscal@mirandalawfirm.com](mailto:boletimfiscal@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público, por favor envie um e-mail para: [boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com](mailto:boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para: [boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com](mailto:boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com).